

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/04/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: Às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Secretaria de Finanças e Compras, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos, detritos sólidos e demais materiais que comprometam o adequado escoamento das águas, conforme especificações técnicas, quantidades e condições, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07 de abril de 2026, às 09:00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 063/2026 de 28 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2** **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 07 de abril de 2026, às 09:00h, no site <https://bll.org.br/> nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 07/04/2026.
- 1.4** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:50 às 09:00 horas do dia 07/04/2026.
- 1.5** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 07/04/2026
- 1.6** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **IPORÃ** – – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos, detritos sólidos e demais materiais que comprometam o adequado escoamento das águas, conforme especificações técnicas, quantidades e condições**
- 2.2 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA.**
- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**
- 2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.7 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44)3652-8100.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através **ATRAVES DO EMAIL**: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem

como Decreto Municipal nº 015/2025, esta licitação será DE AMPLA CONCORRENCIA.

- 6.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**

- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **07 de abril de 2026, às 09:00h, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1** **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele

- ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e,** após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

- ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.40.2** empresas brasileiras;
- 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar

será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6 Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

- 11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ (atualizado);
- 11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.32 Comprovação de vínculo do RT com a empresa (CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços);

12 Atestado de capacidade técnica acervado no CREA – Equivalente a atividade a ser exercida no edital.

12.1.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, comprovando execução de serviços com utilização de caminhão hidrojato e/ou sucção a vácuo, compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto licitado, consistentes em limpeza de bueiros, poços de visita, desobstrução de galerias de águas pluviais ou serviços similares de manutenção de sistemas de drenagem urbana, devendo constar, no mínimo, a identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

12.1.2 Certificado de registro PESSOA JURÍDICA da licitante no CREA/CAU em validade;

12.1.3 Declaração da licitante de que dispõe ou se compromete a disponibilizar, durante toda a execução contratual, os equipamentos necessários e adequados à realização dos serviços, tais como caminhão hidrojato e/ou caminhão sugador, ou equipamentos equivalentes, bem como ferramentas, dispositivos auxiliares e demais recursos técnicos compatíveis com o objeto.

12.1.4 Declaração formal de que a empresa possui equipe técnica capacitada para a execução dos serviços, composta por profissionais treinados e aptos à operação dos equipamentos e à realização de atividades em bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais, inclusive em espaços confinados, quando aplicável.

12.1.5 Declaração de que a empresa possui condições técnicas e operacionais para realizar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sedimentos retirados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.1.6 Certificado de Registro PESSOA FÍSICA DO RESPONSÁVEL Técnico da Empresa no CREA/CAU em validade;

12.1.7 Comprovar que o responsável técnico, pertence ao seu quadro funcional, mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias das anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração; ou no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços

- 12.1.8 Apresentar o CAT (Certificado de adequação a legislação de trânsito) da empresa que forneceu equipamento instalado no caminhão.
- 12.1.9 Apresentar o CTPP (Certificado para o transporte de produtos perigosos) do veículo e equipamento que prestará o serviço, (para comprovar a sua regularidade perante o INMETRO por se tratar de um equipamento que trabalha com pressão e vácuo potente).
- 12.1.10 Apresentação de Laudo de Condição de Uso do equipamento, emitido por profissional habilitado, dentro do prazo de validade.
- 12.1.11 Apresentação de Manual Técnico do Equipamento, comprovando atendimento às especificações técnicas exigidas.
- 12.1.12 Apresentação de Certificado de Inspeção Veicular – CIV, válido.
- 12.1.13 Apresentação de Licença ou Dispensa Ambiental, emitida por órgão competente.

12.2.25 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica no presente processo licitatório mostra-se plenamente necessária, adequada e proporcional à complexidade do objeto pretendido, consistindo em medida indispensável para assegurar a contratação de empresa efetivamente capacitada para a execução dos serviços de limpeza e desobstrução de rede de drenagem pluvial, compreendendo bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de águas pluviais, com utilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, incluindo a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos resultantes da operação .

Não se trata de serviço comum e simples, que possa ser executado indistintamente por qualquer empresa sem experiência prévia ou sem estrutura operacional específica. Ao contrário, o objeto envolve atividades técnicas especializadas, executadas em ambiente urbano, frequentemente em vias públicas, com interferência direta na mobilidade urbana, na segurança de pedestres e veículos, na integridade da infraestrutura pública e na salubridade ambiental. Além disso, a execução demanda equipamentos de alta capacidade, aptos a operar com sucção a vácuo e hidrojateamento sob pressão, bem como equipe treinada para atuação segura e eficiente em situações que podem envolver espaços confinados, presença de resíduos diversos, risco de acidentes e necessidade de rápida resposta operacional .

Nesse contexto, a Administração não pode assumir o risco de contratar empresa sem comprovação mínima de aptidão técnica, pois eventual falha na execução poderá comprometer diretamente o funcionamento do sistema de drenagem urbana, aumentar o risco de alagamentos, ocasionar danos à malha viária, causar obstruções persistentes, gerar prejuízos à população e impor custos adicionais ao Município. A qualificação técnica, portanto, atua como instrumento de proteção do interesse público, permitindo que a Administração selecione proposta vantajosa sem abrir mão da segurança, da eficiência e da adequada execução contratual.

A exigência de atestado de capacidade técnica possui fundamento lógico e jurídico, pois visa comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente atividades de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias com uso de caminhão hidrojato e/ou

sucção a vácuo. Essa comprovação é essencial para demonstrar que a empresa possui experiência prática anterior em serviços de mesma natureza, não bastando mera declaração genérica de aptidão. A experiência prévia constitui elemento relevante para reduzir riscos de inexecução, falhas operacionais, atrasos injustificados e danos ao patrimônio público, sendo plenamente razoável exigir que a contratada já tenha desempenhado atividade semelhante em características, complexidade e porte .

Da mesma forma, a exigência de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no CREA/CAU se justifica pela necessidade de vincular a execução do objeto a responsabilidade técnica formalmente constituída, assegurando que a empresa atue sob supervisão de profissional habilitado e regularmente inscrito no conselho competente. Embora a contratação envolva serviço operacional, sua execução repercute diretamente em estruturas de drenagem urbana, segurança viária, operação de equipamentos de grande porte e observância de requisitos técnicos específicos, razão pela qual é legítimo exigir respaldo técnico-profissional compatível com a natureza do objeto. Tal providência reforça a responsabilização técnica da contratada e amplia as garantias de execução adequada.

A exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa também se revela necessária, pois evita a apresentação meramente formal de profissional sem efetiva participação na execução contratual. A Administração deve assegurar que o responsável técnico indicado esteja efetivamente integrado à estrutura operacional da licitante, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviços formalmente contratado, de modo que possa assumir, de fato, as atribuições inerentes ao acompanhamento técnico do objeto. Sem essa comprovação, haveria risco de utilização artificial de responsável técnico apenas para fins de habilitação, esvaziando a finalidade da exigência.

Quanto às exigências relacionadas ao equipamento, também são plenamente justificáveis. O objeto requer caminhão combinado de sucção e hidrojateamento com requisitos mínimos específicos, justamente porque a eficiência do serviço está diretamente vinculada à capacidade operacional do equipamento utilizado. A Administração pretende remunerar os serviços por hora trabalhada, o que torna ainda mais relevante a exigência de equipamento eficiente, seguro e compatível com o desempenho esperado. Se o equipamento não possuir potência, capacidade de sucção, pressão, vazão, tanque, mangueiras e braço hidráulico compatíveis, haverá aumento do tempo de execução, menor produtividade, prejuízo ao cronograma operacional e potencial encarecimento indireto da contratação. Em outras palavras, a exigência técnica do equipamento não restringe indevidamente a competição, mas assegura que a futura contratada disponha de meios mínimos aptos a entregar o resultado esperado com segurança e eficiência .

Sob o mesmo fundamento, a exigência de apresentação de CAT, CTPP, laudo de condição de uso, manual técnico do equipamento, Certificado de Inspeção Veicular e licença ou dispensa ambiental revela-se medida prudente e proporcional. O equipamento a ser empregado opera com pressão e vácuo de elevada intensidade, transporta resíduos oriundos da limpeza de galerias

pluviais e circula em vias públicas durante a execução contratual. Tais características impõem à Administração o dever de exigir documentos que comprovem regularidade operacional, adequação à legislação de trânsito, segurança mecânica, conformidade técnica e regularidade ambiental. Trata-se de cautela mínima voltada à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, resguardo do patrimônio público e mitigação de riscos ambientais.

A exigência de equipe técnica capacitada e de declaração quanto à capacidade de coleta, transporte e destinação final dos resíduos também é indispensável. A execução dos serviços não se esgota na mera sucção ou desobstrução das galerias. O objeto compreende ainda a remoção dos resíduos gerados, seu transporte e sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. Logo, a Administração deve certificar-se de que a empresa possui não apenas equipamento operacional, mas também estrutura logística e conhecimento técnico suficientes para realizar todas as etapas do objeto de maneira regular. A destinação inadequada de resíduos retirados das galerias pode acarretar danos ambientais, responsabilização do Município e comprometimento da própria finalidade da contratação.

Cumpra destacar, ainda, que as exigências de qualificação técnica não foram fixadas de forma excessiva ou desarrazoada. Ao contrário, guardam correspondência direta com o objeto contratado e se limitam a assegurar que a futura contratada possua experiência anterior, equipamento compatível, regularidade documental, responsabilidade técnica formal e condições operacionais para executar os serviços com segurança, eficiência e observância das normas legais. Não se exige capacidade superior à necessária, nem documentos estranhos à natureza do objeto. As exigências decorrem das características concretas da contratação e estão orientadas pelo princípio da proporcionalidade, segundo o qual a Administração pode e deve estabelecer requisitos compatíveis com a complexidade da execução, desde que não imponha restrições indevidas à competitividade.

Sob a ótica do interesse público, a adoção desses critérios de qualificação técnica preserva a Administração contra contratações temerárias, reduz a probabilidade de paralisações, falhas operacionais e acidentes, confere maior segurança jurídica ao procedimento e contribui para a obtenção de proposta verdadeiramente vantajosa, entendida não apenas como a de menor preço, mas como aquela apta a satisfazer adequadamente a necessidade pública. Em contratos dessa natureza, a vantajosidade não pode ser aferida de modo exclusivamente econômico, sendo imprescindível considerar a capacidade efetiva de execução do objeto.

12.1.14

Portanto, a exigência de qualificação técnica prevista no Termo de Referência revela-se plenamente justificada em razão da natureza especializada dos serviços, da necessidade de utilização de equipamento tecnicamente compatível, dos riscos inerentes à execução em vias públicas e sistemas de drenagem urbana, da obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da necessidade de garantir segurança, eficiência, continuidade e resultado útil à contratação. Assim, as exigências estabelecidas constituem medidas legítimas, proporcionais e indispensáveis

à adequada seleção da futura contratada, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

- 12.2** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **OU** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 12.3** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1** A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaina Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 13.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 14.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5** fraudar a licitação
- 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1** advertência;
- 15.2.2** multa;
- 15.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1, 14.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 17.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 17.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 17.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 17.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da

proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 18.2** **A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base em horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em ordens de serviço e atestadas pela fiscalização do contrato.**
- 18.3** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 18.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 18.5** O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 18.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 18.7** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- 19.1.1.1** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 19.1.1.2** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 19.1.2** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**
- 19.1.3** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente
- 19.1.4** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

- 19.1.4.1** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

- 19.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 19.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 19.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 19.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 19.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço**

umentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- 19.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 19.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 19.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 19.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 19.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

19.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 400.410,50 (quatrocentos mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)
- 19.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:
3.3.90.39.16.00.00

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 20.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório**, para **assinatura do Contrato**.
- 20.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de **correio eletrônico**(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

- 20.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;
- 20.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 20.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 21.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 21.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 21.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário

- Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/> .
- 23.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 23.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 23.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 23.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 23.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 23.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/> , e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 23.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os

dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- 23.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 23.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 23.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.
- 23.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 23.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 23.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;

ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
-----------------	------------------------------

Iporã, 11 de março de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
 () Concorrência () Eletrônica () Presencial
 () Concurso
 () Leilão
 () Credenciamento
 () Registro de Preços
 () Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desobstrução de rede de drenagem pluvial, compreendendo bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de águas pluviais, com utilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, incluindo a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos resultantes da operação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BUEIROS, POÇOS DE VISITA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.	HORAS	233	1.718,50	400.410,50
VALOR TOTAL:				R\$ 400.410,50	

- 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a adequada manutenção do sistema de drenagem urbana do Município de Iporã-PR, em atendimento ao interesse público, à proteção da coletividade e à preservação da infraestrutura urbana existente, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O sistema de drenagem pluvial constitui elemento essencial da infraestrutura municipal, sendo responsável por captar, conduzir e dar vazão adequada às águas provenientes das precipitações, evitando acúmulos superficiais, alagamentos, enchentes localizadas e danos estruturais às vias públicas, imóveis e equipamentos urbanos.

A necessidade da contratação decorre do diagnóstico de recorrentes obstruções em bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais, ocasionadas pelo acúmulo de sedimentos, resíduos sólidos, detritos orgânicos e materiais diversos carreados pelas chuvas ou descartados de forma inadequada no espaço urbano. Essas obstruções comprometem significativamente a capacidade hidráulica do sistema de drenagem, reduzindo sua eficiência e aumentando os riscos de alagamentos, erosões, deterioração do pavimento, danos à base e sub-base das vias, além de prejuízos à mobilidade urbana e à segurança de pedestres e condutores.

Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção adequada e periódica do sistema de drenagem pluvial revela-se medida indispensável para a prevenção de danos materiais e sociais, bem como para a mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A ocorrência de alagamentos e enchentes urbanas, além de causar transtornos à população, pode resultar em perdas econômicas, proliferação de vetores, contaminação de áreas urbanas e agravamento de processos erosivos, gerando custos adicionais ao Município e impactos negativos de difícil reversão. Assim, a atuação preventiva e corretiva sobre os dispositivos de drenagem configura ação essencial de gestão urbana responsável.

Ressalte-se que o Município de Iporã-PR não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para atender, de forma contínua, eficiente e tecnicamente adequada, a totalidade das demandas relacionadas à limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais. A execução direta desses serviços exigiria investimentos elevados na aquisição de equipamentos específicos de alto custo, manutenção permanente desses bens e capacitação técnica especializada de servidores, o que se mostra economicamente desvantajoso e incompatível com a racionalidade administrativa e orçamentária. Além disso, a natureza variável e sazonal da demanda tornaria tais investimentos pouco eficientes do ponto de vista do custo-benefício.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que permite ao Município acessar, de forma imediata, mão

de obra qualificada, equipamentos apropriados e know-how técnico específico, assegurando maior eficiência operacional, segurança na execução e efetividade dos resultados. A especialização do prestador é fundamental para garantir que os serviços sejam realizados com observância às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, reduzindo riscos de falhas, acidentes e danos às estruturas existentes.

A necessidade da contratação também se justifica pela conveniência administrativa de adotar um modelo de execução que possibilite atuação conforme demanda, permitindo que a Administração direcione os serviços para os pontos críticos do sistema de drenagem urbana, de acordo com critérios técnicos, histórico de ocorrências e condições climáticas. Esse modelo confere maior flexibilidade à gestão do serviço, assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribui para a continuidade e regularidade da manutenção da infraestrutura pluvial municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra sólida fundamentação na necessidade de garantir o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana, prevenir danos à infraestrutura pública e privada, proteger a segurança e a qualidade de vida da população e promover uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Trata-se de medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento de uma demanda essencial do Município de Iporã-PR, plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de equipamento combinado (caminhão de sucção e hidrojateamento), conforme especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, garantindo eficiência operacional, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais no Município de Iporã-PR, abrangendo todas as atividades necessárias para restabelecer e manter a plena capacidade de escoamento do sistema de drenagem urbana. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma técnica, segura e eficiente, contemplando tanto ações preventivas quanto corretivas, de modo a reduzir a ocorrência de alagamentos, enchentes localizadas e danos à infraestrutura urbana, assegurando a continuidade e a regularidade de serviço público essencial.

A solução compreende a realização de serviços especializados voltados à remoção de resíduos sólidos, sedimentos, detritos orgânicos e inorgânicos e quaisquer outros materiais que comprometam o funcionamento adequado das estruturas de drenagem, incluindo bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de águas pluviais. A execução deverá ser realizada por meio de métodos

e técnicas apropriadas à natureza dos serviços, com utilização de equipamentos compatíveis, tais como caminhão hidrojato e/ou caminhão sugador, ferramentas específicas e dispositivos auxiliares que permitam o acesso seguro e eficiente aos pontos a serem atendidos, inclusive em locais de difícil acesso ou com maior grau de obstrução.

A solução proposta considera a necessidade de mão de obra qualificada e devidamente treinada, capaz de operar os equipamentos de forma adequada e de executar os serviços com observância às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A atuação de empresa especializada assegura que as intervenções ocorram com menor risco de danos às estruturas existentes, maior eficiência na remoção dos materiais acumulados e maior durabilidade dos resultados obtidos, evitando soluções paliativas que não resolvem o problema de forma efetiva.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme demanda da Administração Pública, mediante solicitações formais, permitindo que as ações sejam direcionadas aos pontos críticos do sistema de drenagem urbana, de acordo com critérios técnicos previamente definidos. Esse modelo confere flexibilidade operacional à contratação, possibilitando o ajuste da execução às condições climáticas, ao histórico de ocorrências e às prioridades identificadas ao longo da vigência contratual, sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

A solução também abrange a responsabilidade da contratada quanto à coleta, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sedimentos removidos, garantindo que tais materiais recebam tratamento compatível com a legislação ambiental vigente e evitando impactos negativos ao meio ambiente urbano e aos recursos naturais. Esse aspecto é fundamental para assegurar que a solução adotada não apenas resolva o problema da obstrução das galerias, mas também contribua para uma gestão ambientalmente responsável e sustentável.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução descrita permite ao Município de Iporá-PR atender à demanda identificada sem a necessidade de investimentos permanentes em equipamentos de alto custo ou ampliação do quadro de pessoal, otimizando o uso dos recursos financeiros e humanos disponíveis. A contratação de empresa especializada possibilita maior controle da execução, melhor previsibilidade dos custos e maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento.

Assim, a solução definida mostra-se adequada, suficiente e compatível com a complexidade e a recorrência da demanda, atendendo plenamente à necessidade de manutenção do sistema de drenagem urbana, protegendo a infraestrutura pública e privada, reduzindo riscos à população e assegurando a prestação de um serviço essencial de forma contínua e eficaz, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 400.410,50 (quatrocentos mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis, após a medição dos serviços executados e atestados pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

23.33 **Comprovação de vínculo do RT** com a empresa (CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços);

24 **Atestado de capacidade técnica acervado no CREA** – Equivalente a atividade a ser exercida no edital.

24.1.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, comprovando execução de serviços com utilização de caminhão hidrojato e/ou sucção a vácuo, compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto licitado, consistentes em limpeza de bueiros, poços de visita, desobstrução de galerias de águas pluviais ou serviços similares de manutenção de sistemas de drenagem urbana, devendo constar, no mínimo, a identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

- 24.1.2** Certificado de registro PESSOA JURÍDICA da licitante no CREA/CAU em validade;
- 24.1.3** Declaração da licitante de que dispõe ou se compromete a disponibilizar, durante toda a execução contratual, os equipamentos necessários e adequados à realização dos serviços, tais como caminhão hidrojato e/ou caminhão sugador, ou equipamentos equivalentes, bem como ferramentas, dispositivos auxiliares e demais recursos técnicos compatíveis com o objeto.
- 24.1.4** Declaração formal de que a empresa possui equipe técnica capacitada para a execução dos serviços, composta por profissionais treinados e aptos à operação dos equipamentos e à realização de atividades em bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais, inclusive em espaços confinados, quando aplicável.
- 24.1.5** Declaração de que a empresa possui condições técnicas e operacionais para realizar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sedimentos retirados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 24.1.6** Certificado de Registro PESSOA FÍSICA DO RESPONSÁVEL Técnico da Empresa no CREA/CAU em validade;
- 24.1.7** Comprovar que o responsável técnico, pertence ao seu quadro funcional, mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias das anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração; ou no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços
- 24.1.8** Apresentar o CAT (Certificado de adequação a legislação de trânsito) da empresa que forneceu equipamento instalado no caminhão.
- 24.1.9** Apresentar o CTPP (Certificado para o transporte de produtos perigosos) do veículo e equipamento que prestará o serviço, (para comprovar a sua regularidade perante o INMETRO por se tratar de um equipamento que trabalha com pressão e vácuo potente).
- 24.1.10** Apresentação de Laudo de Condição de Uso do equipamento, emitido por profissional habilitado, dentro do prazo de validade.
- 24.1.11** Apresentação de Manual Técnico do Equipamento, comprovando atendimento às especificações técnicas exigidas.
- 24.1.12** Apresentação de Certificado de Inspeção Veicular – CIV, válido.
- 24.1.13** Apresentação de Licença ou Dispensa Ambiental, emitida por órgão competente.

12.2.25 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica no presente processo licitatório mostra-se plenamente necessária, adequada e proporcional à complexidade do objeto pretendido, consistindo em medida indispensável para assegurar a contratação de empresa efetivamente capacitada para a execução dos serviços de limpeza e desobstrução de rede de drenagem pluvial, compreendendo bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de águas pluviais, com utilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojetamento de alta pressão, incluindo a remoção, transporte e destinação

final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos resultantes da operação .

Não se trata de serviço comum e simples, que possa ser executado indistintamente por qualquer empresa sem experiência prévia ou sem estrutura operacional específica. Ao contrário, o objeto envolve atividades técnicas especializadas, executadas em ambiente urbano, frequentemente em vias públicas, com interferência direta na mobilidade urbana, na segurança de pedestres e veículos, na integridade da infraestrutura pública e na salubridade ambiental. Além disso, a execução demanda equipamentos de alta capacidade, aptos a operar com sucção a vácuo e hidrojateamento sob pressão, bem como equipe treinada para atuação segura e eficiente em situações que podem envolver espaços confinados, presença de resíduos diversos, risco de acidentes e necessidade de rápida resposta operacional .

Nesse contexto, a Administração não pode assumir o risco de contratar empresa sem comprovação mínima de aptidão técnica, pois eventual falha na execução poderá comprometer diretamente o funcionamento do sistema de drenagem urbana, aumentar o risco de alagamentos, ocasionar danos à malha viária, causar obstruções persistentes, gerar prejuízos à população e impor custos adicionais ao Município. A qualificação técnica, portanto, atua como instrumento de proteção do interesse público, permitindo que a Administração selecione proposta vantajosa sem abrir mão da segurança, da eficiência e da adequada execução contratual.

A exigência de atestado de capacidade técnica possui fundamento lógico e jurídico, pois visa comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente atividades de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias com uso de caminhão hidrojato e/ou sucção a vácuo. Essa comprovação é essencial para demonstrar que a empresa possui experiência prática anterior em serviços de mesma natureza, não bastando mera declaração genérica de aptidão. A experiência prévia constitui elemento relevante para reduzir riscos de inexecução, falhas operacionais, atrasos injustificados e danos ao patrimônio público, sendo plenamente razoável exigir que a contratada já tenha desempenhado atividade semelhante em características, complexidade e porte .

Da mesma forma, a exigência de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no CREA/CAU se justifica pela necessidade de vincular a execução do objeto a responsabilidade técnica formalmente constituída, assegurando que a empresa atue sob supervisão de profissional habilitado e regularmente inscrito no conselho competente. Embora a contratação envolva serviço operacional, sua execução repercute diretamente em estruturas de drenagem urbana, segurança viária, operação de equipamentos de grande porte e observância de requisitos técnicos específicos, razão pela qual é legítimo exigir respaldo técnico-profissional compatível com a natureza do objeto. Tal providência reforça a responsabilização técnica da contratada e amplia as garantias de execução adequada.

A exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa também se revela necessária, pois evita a apresentação meramente formal de profissional sem efetiva participação na execução contratual. A Administração

deve assegurar que o responsável técnico indicado esteja efetivamente integrado à estrutura operacional da licitante, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviços formalmente contratado, de modo que possa assumir, de fato, as atribuições inerentes ao acompanhamento técnico do objeto. Sem essa comprovação, haveria risco de utilização artificial de responsável técnico apenas para fins de habilitação, esvaziando a finalidade da exigência.

Quanto às exigências relacionadas ao equipamento, também são plenamente justificáveis. O objeto requer caminhão combinado de sucção e hidrojetamento com requisitos mínimos específicos, justamente porque a eficiência do serviço está diretamente vinculada à capacidade operacional do equipamento utilizado. A Administração pretende remunerar os serviços por hora trabalhada, o que torna ainda mais relevante a exigência de equipamento eficiente, seguro e compatível com o desempenho esperado. Se o equipamento não possuir potência, capacidade de sucção, pressão, vazão, tanque, mangueiras e braço hidráulico compatíveis, haverá aumento do tempo de execução, menor produtividade, prejuízo ao cronograma operacional e potencial encarecimento indireto da contratação. Em outras palavras, a exigência técnica do equipamento não restringe indevidamente a competição, mas assegura que a futura contratada disponha de meios mínimos aptos a entregar o resultado esperado com segurança e eficiência .

Sob o mesmo fundamento, a exigência de apresentação de CAT, CTPP, laudo de condição de uso, manual técnico do equipamento, Certificado de Inspeção Veicular e licença ou dispensa ambiental revela-se medida prudente e proporcional. O equipamento a ser empregado opera com pressão e vácuo de elevada intensidade, transporta resíduos oriundos da limpeza de galerias pluviais e circula em vias públicas durante a execução contratual. Tais características impõem à Administração o dever de exigir documentos que comprovem regularidade operacional, adequação à legislação de trânsito, segurança mecânica, conformidade técnica e regularidade ambiental. Trata-se de cautela mínima voltada à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, resguardo do patrimônio público e mitigação de riscos ambientais.

A exigência de equipe técnica capacitada e de declaração quanto à capacidade de coleta, transporte e destinação final dos resíduos também é indispensável. A execução dos serviços não se esgota na mera sucção ou desobstrução das galerias. O objeto compreende ainda a remoção dos resíduos gerados, seu transporte e sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. Logo, a Administração deve certificar-se de que a empresa possui não apenas equipamento operacional, mas também estrutura logística e conhecimento técnico suficientes para realizar todas as etapas do objeto de maneira regular. A destinação inadequada de resíduos retirados das galerias pode acarretar danos ambientais, responsabilização do Município e comprometimento da própria finalidade da contratação.

Cumprido destacar, ainda, que as exigências de qualificação técnica não foram fixadas de forma excessiva ou desarrazoada. Ao contrário, guardam correspondência direta com o objeto contratado e se limitam a assegurar que

a futura contratada possua experiência anterior, equipamento compatível, regularidade documental, responsabilidade técnica formal e condições operacionais para executar os serviços com segurança, eficiência e observância das normas legais. Não se exige capacidade superior à necessária, nem documentos estranhos à natureza do objeto. As exigências decorrem das características concretas da contratação e estão orientadas pelo princípio da proporcionalidade, segundo o qual a Administração pode e deve estabelecer requisitos compatíveis com a complexidade da execução, desde que não imponha restrições indevidas à competitividade.

Sob a ótica do interesse público, a adoção desses critérios de qualificação técnica preserva a Administração contra contratações temerárias, reduz a probabilidade de paralisações, falhas operacionais e acidentes, confere maior segurança jurídica ao procedimento e contribui para a obtenção de proposta verdadeiramente vantajosa, entendida não apenas como a de menor preço, mas como aquela apta a satisfazer adequadamente a necessidade pública. Em contratos dessa natureza, a vantajosidade não pode ser aferida de modo exclusivamente econômico, sendo imprescindível considerar a capacidade efetiva de execução do objeto.

24.1.14 Portanto, a exigência de qualificação técnica prevista no Termo de Referência revela-se plenamente justificada em razão da natureza especializada dos serviços, da necessidade de utilização de equipamento tecnicamente compatível, dos riscos inerentes à execução em vias públicas e sistemas de drenagem urbana, da obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da necessidade de garantir segurança, eficiência, continuidade e resultado útil à contratação. Assim, as exigências estabelecidas constituem medidas legítimas, proporcionais e indispensáveis à adequada seleção da futura contratada, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.12 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Leandro Aparecido Sabino e Agnaldo Correia dos Santos**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Wesley Celestino da Silva e Edimilson Ferreira dos Santos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais mínimos e suficientes para assegurar o pleno atendimento da necessidade identificada, garantindo a execução adequada do objeto, a segurança das operações e a obtenção de resultados efetivos em benefício do interesse público. Tais requisitos são indispensáveis para que a solução contratada seja executada com qualidade, eficiência, regularidade e responsabilidade, em consonância com as boas práticas de gestão pública e com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Como requisito essencial de habilitação técnica, a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza similar, compatíveis em características, complexidade e porte com aqueles a serem contratados. Essa exigência se justifica pela necessidade de assegurar que o contratado possua experiência comprovada na execução de serviços de limpeza e desobstrução de sistemas de drenagem urbana, reduzindo riscos de falhas operacionais e garantindo maior eficiência e qualidade na execução.

A empresa deverá dispor de equipamentos adequados e compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, caminhão hidrojato e/ou caminhão sugador, ou equipamentos equivalentes que atendam às mesmas finalidades técnicas, bem como ferramentas, dispositivos auxiliares e demais recursos necessários para a limpeza eficiente de bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente mantidos e aptos a operar de forma segura e contínua, de modo a garantir a remoção completa de resíduos, sedimentos e detritos sólidos, sem causar danos às estruturas existentes.

Outro requisito essencial refere-se à disponibilização de mão de obra capacitada, devidamente treinada e tecnicamente habilitada para a execução dos serviços. A equipe deverá ser composta por profissionais com conhecimento específico das atividades a serem desenvolvidas, incluindo operação de equipamentos, trabalho em espaços confinados e atuação em vias públicas. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente equipados com equipamentos de proteção individual adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento, a reposição e a fiscalização do uso correto desses equipamentos.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades em espaços confinados, ao manuseio de resíduos, à operação de máquinas e equipamentos pesados e à sinalização e proteção de áreas de trabalho em vias públicas. O cumprimento dessas normas é requisito indispensável para a prevenção de acidentes, a preservação da integridade física dos trabalhadores e da população, bem como para a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sedimentos e detritos retirados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes dos órgãos competentes. É vedado o descarte irregular desses materiais em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água ou locais não autorizados, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a correta gestão dos resíduos gerados, inclusive com a utilização de locais devidamente licenciados para a destinação final, quando aplicável.

Como requisito de responsabilidade civil, a empresa contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, à população ou ao patrimônio público e privado, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços. Isso inclui danos às estruturas de drenagem, às vias públicas, a bens públicos ou particulares, bem como eventuais prejuízos resultantes de falhas operacionais, uso inadequado de equipamentos ou descumprimento de normas técnicas e de segurança, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional em razão desses eventos.

O valor contratado deverá englobar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, despesas operacionais, fornecimento e manutenção de equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, transporte, destinação de resíduos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços. Não serão admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de custos que já deveriam estar contemplados na proposta apresentada, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração Pública, de acordo com as necessidades identificadas ao longo do período contratual, mediante solicitações formais emitidas pelo órgão competente. A medição dos serviços prestados será realizada com base nos critérios definidos no instrumento convocatório e no contrato, podendo ocorrer por unidade de serviço, por extensão atendida, por tempo efetivamente trabalhado ou por outro método tecnicamente adequado à natureza do objeto, desde que previamente estabelecido e devidamente fiscalizado pela Administração. A fiscalização contratual será responsável por acompanhar, verificar e atestar a correta execução dos serviços, assegurando que estes atendam aos padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos configuram um conjunto mínimo e suficiente de exigências técnicas, operacionais, legais e ambientais, indispensáveis para assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade de manutenção do sistema de drenagem urbana, garantindo a efetividade da solução, a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

14.1. REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO

O equipamento deve ser **combinado (caminhão de sucção e hidrojateamento)**, obedecendo às seguintes especificações mínimas:

14.1.1 Veículo de Transporte

- Tipo: Caminhão trucado ou bi-truck;
- Potência mínima: **250 cv**;
- Idade máxima: **5 anos de uso**, comprovada mediante nota fiscal ou certificado de inspeção do INMETRO;
- Tanques:
 - **Mínimo 13.000 litros para detritos** (resíduos líquidos e sólidos);
 - **Mínimo 5.000 litros para água limpa** (alimentação da bomba de hidrojato);
 - O tanque para detritos devem ser **basculantes**, com **tampa traseira ou lateral basculante**, permitindo fácil descarte de resíduos;

14.1.2 Sistema de Sucção (Vácuo)

- Tipo de bomba: **Root's Bi-lobular** ou **Tri-lobular**;
- Capacidade mínima: **120 m³/min** de deslocamento de ar;
- Pressão negativa mínima: **350 mmHg**;
- Rotação: **900 rpm**;
- Diâmetro mínimo da entrada e saída: **14 polegadas**;
- Observação: Em caso de uso de múltiplas bombas, a capacidade total deve atender aos requisitos, considerando o tipo de ligação (série ou paralelo).

Justificativa técnica:

Exigência dessa capacidade se justifica pelo tempo de execução do serviço por hora.

Exemplo: boca de lobo com 1.000 litros – com bomba de 120 m³/min, limpeza em 8:33 minutos; com bomba de 70 m³/min, limpeza em 14:28 minutos.

14.1.3 Sistema de Hidrojateamento

- Tipo de bomba: **Triplex**;
- Vazão mínima: **160 litros/minuto**;
- Pressão mínima: **200 bar**;
- Mangueira de alta pressão:
 - **1 unidade de ¾" ou 1" com 100 metros** de comprimento, suportando 200 bar;
 - **1 unidade de ½" com 30 metros**, suportando 180 bar;
 - Ambas devem ser fornecidas com **bicos adaptativos** e **pistola para limpeza local**.

14.1.4 Braço Hidráulico e Mangotes

- Braço hidráulico com giro de **360°**;
- Mangote de sucção: **mínimo 8 polegadas de diâmetro**, acoplável a diferentes posições para permitir operação em locais variados.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

Não se mostra viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada, envolvendo operações contínuas e interdependentes (sucção, hidrojateamento, transporte e destinação de resíduos), que exigem execução coordenada por uma única empresa especializada, sob pena de comprometer a eficiência operacional, a segurança e a responsabilização técnica. Dessa forma, a contratação será realizada de forma global.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda, conforme Autorização de Serviço emitida pela Administração, devendo a contratada iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

Os serviços serão prestados em bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais pertencentes ao Município de Iporá/PR, sendo executados durante o horário de expediente, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

A empresa vencedora será inteiramente responsável por eventuais acidentes causados a benfeitorias, usuários, veículos ou ao patrimônio municipal, devendo ressarcir integralmente quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços.

DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá:

Limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais;

Destinação final adequada de todos os resíduos sólidos oriundos da execução dos serviços;

Obrigatoriedade de sinalização adequada nos locais de execução, a fim de evitar que detritos sejam arremessados, prevenindo acidentes envolvendo crianças, pedestres, animais ou danos a veículos estacionados ou em circulação;

Fornecimento, por parte da contratada, de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

Execução dos serviços exclusivamente nos locais indicados pelo servidor responsável do Município, conforme Autorização de Serviço;

Compromisso da contratada em executar os serviços com veículos adequados, pessoal capacitado e uniformizado, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, com todos os empregados devidamente registrados, conforme a legislação trabalhista vigente, isentando o Município de Iporã/PR de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal.

DO PESSOAL

A empresa vencedora deverá disponibilizar mão de obra especializada, composta, no mínimo, por:

01 (um) motorista;

01 (um) operador de equipamento hidrojato e/ou sugador, além de outros profissionais necessários à execução dos serviços.

Os serviços serão realizados em ruas e avenidas situadas no Município de Iporã/PR.

A contratada deverá manter contratos de trabalho regulares, com registro em Carteira de Trabalho, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho, quando aplicável.

Os profissionais deverão portar crachás de identificação, utilizar EPIs adequados, conforme o Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços, sendo todos os equipamentos de responsabilidade da contratada.

Em caso de ausência de funcionário, a empresa deverá providenciar substituição imediata, garantindo a continuidade e o bom andamento dos trabalhos.

O transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas dos funcionários serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo o transporte até os locais de trabalho ser realizado em veículo próprio.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços deverão ser executados de forma a não causar prejuízos ao Município de Iporã/PR.

Os resíduos coletados deverão ser devidamente confinados, acondicionados e removidos pela contratada.

Quando, em razão das características dos resíduos, houver dificuldade de acondicionamento imediato, estes poderão ser acumulados in natura, em locais e condições que não prejudiquem o trânsito de veículos ou pedestres.

Nessas situações, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para evitar o espalhamento dos resíduos até o momento de sua remoção.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Aspiração a vácuo com sugador de alta potência, com bomba tipo Roots, a partir de 10 polegadas;
- Sistema hidrojato com bomba de pressão mínima de 200 bar;
- Vazão mínima de 300 litros/minuto, por meio de mangueira com comprimento mínimo de 120 metros e diâmetro de 1 polegada;
- Tanque compartilhado (líquido e seco), com capacidade total mínima de 15 m³, sendo 10 m³ para sucção de detritos e 5 m³ para armazenamento de água;
- Braço mecânico com giro mínimo de 180 graus;
- Tanque e tampa com acionamento hidráulico.

Caberá à fiscalização da Administração a análise e aprovação dos equipamentos utilizados, visando garantir a melhor operacionalidade dos serviços.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Caberá à contratada refazer os serviços, sem ônus para a contratante, sempre que estiverem em desacordo ou forem desaprovados pelo servidor designado;

O transporte de pessoal será de responsabilidade da contratada e deverá atender integralmente às normas de segurança e às exigências do Código Nacional de Trânsito;

Cada frente de trabalho que ocupe total ou parcialmente a via pública deverá contar com cones sinalizadores e placas indicativas;

A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso correto de todos os EPIs, incluindo uniforme completo;

Períodos de paralisação por defeitos mecânicos, ausência de operador, intempéries ou similares não serão remunerados;

Os horários destinados à refeição não serão remunerados;

Caberá à contratada a limpeza completa dos poços de visita (PVs), devendo estes estar totalmente limpos ao término dos serviços;

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação;

A destinação final (“bota-fora”) dos detritos sugados será de responsabilidade da contratada, podendo os resíduos conter substâncias à base de petróleo, areia, pedras, tecidos, resíduos orgânicos e inorgânicos, materiais ferrosos e não ferrosos, madeira, plástico, vidro, papel, papelão, entre outros;

O período de deslocamento e descarga do tanque do sugador não será remunerado;

A contratada será totalmente responsável pelos equipamentos e acessórios utilizados, não cabendo ao Município de Iporá/PR qualquer ressarcimento por danos, perdas ou extravios;

Refeições, tributos e demais encargos serão de responsabilidade da contratada;

As Notas Fiscais deverão discriminar: número de horas trabalhadas, valor unitário da hora, valor total, número da Ordem de Serviço e número do contrato;

A equipe deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas e calçados adequados e demais equipamentos de segurança exigidos;

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações, o setor solicitante não o aceitará, lavrando termo circunstanciado, a ser encaminhado à autoridade superior;

O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados;

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos decorrentes de execução inadequada do contrato.

A execução dos serviços deverá ser devidamente documentada por meio de relatórios de execução contendo, no mínimo:

local atendido; data e horário de início e término; tipo de serviço realizado; volume estimado de resíduos removidos; assinatura do fiscal do contrato.

A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada, mediante comprovação por relatórios operacionais e controle diário validado pela fiscalização.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais com a utilização de caminhão combinado de sucção e hidrojateamento, de forma adequada, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração;

Caberá ainda à Contratada:

a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;

c) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos ao patrimônio público, redes de drenagem, vias públicas, veículos, pedestres e demais bens;

d) Executar os serviços com equipamentos adequados, devidamente certificados e em perfeitas condições de uso, garantindo o atendimento às exigências técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;

e) Disponibilizar equipe técnica capacitada, devidamente treinada, uniformizada e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços;

f) Realizar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

g) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e técnica da execução contratual;

h) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, incluindo sinalização adequada das vias, isolamento das áreas de trabalho e prevenção de acidentes com trabalhadores, pedestres e veículos;

i) Executar os serviços exclusivamente nos locais indicados pela Administração, mediante Autorização de Serviço, observando os prazos e condições estabelecidos;

j) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos;

k) Manter-se à disposição do CONTRATANTE para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços;

l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

m) Indicar preposto responsável pela execução do contrato, para atuar como interlocutor junto à Administração;

n) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, combustíveis, manutenção, transporte, destinação de resíduos e demais despesas diretas e indiretas;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto

Municipal nº 015/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

Objeto: Obstrução e funcionamento inadequado do sistema de drenagem urbana do Município de Iporã-PR, ocasionados pelo acúmulo de resíduos, sedimentos e detritos em bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais, que comprometem o escoamento das águas e geram riscos à segurança, à infraestrutura urbana e ao interesse público.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços especializados de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais no Município de Iporã-PR decorre diretamente do dever constitucional e legal da Administração Pública de assegurar condições adequadas de infraestrutura urbana, segurança coletiva, salubridade ambiental e preservação do patrimônio público e privado, sempre orientada pela supremacia do interesse público e pela busca da eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda essencial e contínua, intimamente relacionada à manutenção do sistema de drenagem urbana, cuja adequada operação é indispensável para o ordenamento do espaço urbano, a proteção da população e a mitigação de riscos associados a eventos climáticos, especialmente em períodos de chuvas intensas, cada vez mais frequentes em razão das mudanças climáticas e da dinâmica de crescimento urbano.

O sistema de drenagem pluvial exerce papel estratégico na infraestrutura municipal, sendo responsável por captar, conduzir e dar destinação adequada às águas provenientes das precipitações, evitando o acúmulo superficial e o transbordamento em vias públicas, imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais e áreas institucionais. Quando esse sistema não recebe a manutenção preventiva e corretiva adequada, por meio da limpeza periódica e da desobstrução de seus componentes, ocorre a redução significativa de sua capacidade hidráulica, o que resulta em alagamentos, enchentes localizadas, erosões do pavimento, deterioração de calçadas, comprometimento da base e sub-base das vias públicas e danos estruturais que oneram ainda mais os cofres públicos em médio e longo prazo.

A obstrução de bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais é um problema recorrente no contexto urbano, intensificado pelo acúmulo de sedimentos naturais, como areia, terra e folhas, bem como pelo descarte inadequado de resíduos sólidos diversos, incluindo plásticos, embalagens, restos de construção civil e outros materiais que acabam sendo arrastados pelas águas das chuvas. Esse cenário compromete significativamente o escoamento das águas pluviais, criando pontos críticos de retenção hídrica que colocam em risco a segurança da população, especialmente de pedestres, motociclistas e

motoristas, além de dificultar o tráfego urbano, prejudicar o acesso a serviços públicos essenciais e impactar negativamente a rotina econômica e social do Município.

Sob a perspectiva do interesse público, a prestação regular e eficiente desses serviços de limpeza e desobstrução configura medida preventiva indispensável para a redução de riscos à integridade física dos munícipes e à proteção de bens públicos e privados. Alagamentos e enchentes urbanas não produzem apenas transtornos momentâneos, mas podem ocasionar prejuízos materiais expressivos, perdas econômicas, danos à saúde pública em razão da proliferação de vetores e do contato da população com águas contaminadas, além de impactos ambientais decorrentes do carreamento de resíduos e poluentes para cursos d'água naturais. Assim, a atuação preventiva da Administração, por meio da manutenção adequada do sistema de drenagem, revela-se mais eficiente, econômica e alinhada aos princípios da prevenção e da precaução.

Cumpra destacar que o Município de Iporã-PR, a despeito de seus esforços administrativos e operacionais, não dispõe de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua, técnica e eficiente, a totalidade das demandas relacionadas à limpeza de bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais. A execução direta desses serviços exige a disponibilidade de equipamentos específicos, como caminhões hidrojato, sistemas de sucção a vácuo, ferramentas adequadas para remoção de resíduos e sedimentos, além de equipes técnicas capacitadas para operar tais equipamentos com segurança e eficiência. A ausência desses meios inviabiliza a execução direta com a qualidade e a abrangência necessárias para garantir resultados efetivos.

Além disso, a eventual estruturação interna para a realização desses serviços implicaria elevados investimentos em aquisição de equipamentos de alto custo, manutenção permanente, treinamento especializado de servidores e ampliação do quadro de pessoal, o que se mostra economicamente desvantajoso diante da realidade orçamentária municipal e da possibilidade de contratação de empresas especializadas que já dispõem de know-how, tecnologia e mão de obra qualificada. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados apresenta-se como a alternativa mais racional, eficiente e compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a execução adequada, segura e eficaz dos serviços de limpeza e desobstrução, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos, detritos sólidos e demais materiais que comprometam o funcionamento do sistema de drenagem pluvial. Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico específico, procedimentos padronizados, observância às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, bem como destinação ambientalmente adequada dos resíduos retirados, evitando-se novos impactos negativos ao meio ambiente e ao espaço urbano.

Do ponto de vista da gestão pública responsável, a manutenção preventiva do sistema de drenagem contribui significativamente para a redução de custos futuros com obras emergenciais de recuperação de vias, reconstrução de galerias danificadas, indenizações decorrentes de prejuízos causados à população e ações corretivas de maior complexidade. Ao investir na limpeza periódica e na desobstrução das estruturas existentes, o Município preserva a vida útil de sua infraestrutura urbana, otimiza o uso dos recursos públicos e fortalece a resiliência da cidade frente a eventos climáticos adversos.

Ressalte-se, ainda, que a prestação desses serviços atende a uma demanda de interesse coletivo amplo, beneficiando diretamente toda a população, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica. A melhoria do escoamento das águas pluviais reflete positivamente na mobilidade urbana, na conservação das vias, na segurança viária, na salubridade ambiental e na qualidade de vida dos munícipes,

configurando ação típica de política pública essencial e contínua, cuja interrupção ou execução inadequada pode gerar consequências graves e de difícil reversão.

Nesse sentido, a descrição da necessidade da contratação fundamenta-se na identificação clara do problema a ser resolvido, na análise das limitações operacionais do Município e na avaliação das melhores alternativas disponíveis para atendimento do interesse público. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais revela-se medida indispensável para garantir a eficiência do sistema de drenagem urbana, prevenir danos, reduzir riscos e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação pretendida, não apenas como resposta a problemas pontuais, mas como ação estruturante de manutenção urbana, voltada à prevenção de situações de emergência, à proteção do patrimônio público e privado e à promoção do bem-estar coletivo, reafirmando o compromisso da Administração Municipal de Iporá-PR com a gestão responsável, planejada e orientada pelo interesse público.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais mínimos e suficientes para assegurar o pleno atendimento da necessidade identificada, garantindo a execução adequada do objeto, a segurança das operações e a obtenção de resultados efetivos em benefício do interesse público. Tais requisitos são indispensáveis para que a solução contratada seja executada com qualidade, eficiência, regularidade e responsabilidade, em consonância com as boas práticas de gestão pública e com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Como requisito essencial de habilitação técnica, a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza similar, compatíveis em características, complexidade e porte com aqueles a serem contratados. Essa exigência se justifica pela necessidade de assegurar que o contratado possua experiência comprovada na execução de serviços de limpeza e desobstrução de sistemas de drenagem urbana, reduzindo riscos de falhas operacionais e garantindo maior eficiência e qualidade na execução.

A empresa deverá dispor de equipamentos adequados e compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, caminhão hidrojato e/ou caminhão sugador, ou equipamentos equivalentes que atendam às mesmas finalidades técnicas, bem como ferramentas, dispositivos auxiliares e demais recursos necessários para a limpeza eficiente de bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente mantidos e aptos a operar de forma segura e contínua, de modo a garantir a remoção completa de resíduos, sedimentos e detritos sólidos, sem causar danos às estruturas existentes.

Outro requisito essencial refere-se à disponibilização de mão de obra capacitada, devidamente treinada e tecnicamente habilitada para a execução dos serviços. A equipe deverá ser composta por profissionais com conhecimento específico das atividades a serem desenvolvidas, incluindo operação de equipamentos, trabalho em espaços confinados e atuação em vias públicas. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente equipados com equipamentos de proteção individual adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho,

sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento, a reposição e a fiscalização do uso correto desses equipamentos.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades em espaços confinados, ao manuseio de resíduos, à operação de máquinas e equipamentos pesados e à sinalização e proteção de áreas de trabalho em vias públicas. O cumprimento dessas normas é requisito indispensável para a prevenção de acidentes, a preservação da integridade física dos trabalhadores e da população, bem como para a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sedimentos e detritos retirados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes dos órgãos competentes. É vedado o descarte irregular desses materiais em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água ou locais não autorizados, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a correta gestão dos resíduos gerados, inclusive com a utilização de locais devidamente licenciados para a destinação final, quando aplicável.

Como requisito de responsabilidade civil, a empresa contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, à população ou ao patrimônio público e privado, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços. Isso inclui danos às estruturas de drenagem, às vias públicas, a bens públicos ou particulares, bem como eventuais prejuízos resultantes de falhas operacionais, uso inadequado de equipamentos ou descumprimento de normas técnicas e de segurança, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional em razão desses eventos.

O valor contratado deverá englobar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, despesas operacionais, fornecimento e manutenção de equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, transporte, destinação de resíduos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços. Não serão admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de custos que já deveriam estar contemplados na proposta apresentada, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Administração Pública, de acordo com as necessidades identificadas ao longo do período contratual, mediante solicitações formais emitidas pelo órgão competente. A medição dos serviços prestados será realizada com base nos critérios definidos no instrumento convocatório e no contrato, podendo ocorrer por unidade de serviço, por extensão atendida, por tempo efetivamente trabalhado ou por outro método tecnicamente adequado à natureza do objeto, desde que previamente estabelecido e devidamente fiscalizado pela Administração. A fiscalização contratual será responsável por acompanhar, verificar e atestar a correta execução dos serviços, assegurando que estes atendam aos padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos configuram um conjunto mínimo e suficiente de exigências técnicas, operacionais, legais e ambientais, indispensáveis para assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade de manutenção do sistema de drenagem urbana, garantindo a efetividade da solução, a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades estimadas fundamenta-se na análise da demanda existente no Município de Iporã-PR relacionada à manutenção do sistema de drenagem urbana, considerando a extensão da malha viária, a distribuição territorial dos dispositivos de drenagem, o histórico recorrente de obstruções e a necessidade de atuação preventiva

e corretiva ao longo do exercício. O quantitativo definido busca assegurar cobertura suficiente para atender, de forma planejada e eficiente, os pontos críticos identificados no perímetro urbano, especialmente aqueles mais suscetíveis ao acúmulo de resíduos, sedimentos e detritos sólidos, sem que haja interrupção ou insuficiência na prestação do serviço.

A estimativa foi construída a partir da avaliação técnica das condições atuais do sistema de drenagem, levando em conta a quantidade significativa de bueiros, poços de visita e trechos de galerias de águas pluviais existentes, bem como a frequência com que esses dispositivos demandam intervenções para manutenção de sua funcionalidade. Observou-se que a obstrução desses elementos ocorre de maneira contínua e progressiva, em razão tanto de fatores naturais, como o carreamento de sedimentos pelas chuvas, quanto de fatores antrópicos, como o descarte inadequado de resíduos sólidos. Dessa forma, a previsão quantitativa não se limita a atendimentos pontuais, mas contempla a necessidade de ações recorrentes ao longo do período contratual.

Outro elemento considerado na definição das quantidades foi o regime de contratação por horas de serviço, que se mostra mais adequado à natureza variável da demanda. Esse modelo permite maior flexibilidade operacional, possibilitando que a Administração Municipal direcione os serviços conforme a real necessidade identificada em cada local e período, sem a rigidez de quantitativos fixos por unidade física. Assim, a estimativa em horas representa uma projeção técnica do esforço necessário para executar as atividades de limpeza e desobstrução de forma satisfatória, considerando o tempo médio requerido para intervenções seguras e eficazes em bueiros, poços de visita e galerias pluviais.

A demanda existente também está diretamente relacionada ao comportamento climático da região, especialmente nos períodos de maior incidência de chuvas, quando se intensificam os riscos de alagamentos e enchentes urbanas. Nesses momentos, a necessidade de intervenções preventivas e corretivas aumenta significativamente, exigindo disponibilidade suficiente de horas de serviço para atuação imediata em pontos críticos. A quantidade estimada, portanto, foi dimensionada de modo a permitir resposta adequada tanto às ações programadas quanto às demandas supervenientes, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público.

Adicionalmente, a justificativa quantitativa considerou a capacidade de execução dos serviços de forma segura e tecnicamente adequada, respeitando os limites operacionais das equipes e dos equipamentos utilizados. A execução apressada ou subdimensionada poderia comprometer a qualidade do serviço, aumentar riscos operacionais e reduzir a efetividade das intervenções, resultando em recorrência dos problemas. Assim, a quantidade prevista busca equilibrar eficiência, qualidade e segurança, assegurando que cada intervenção disponha do tempo necessário para a remoção completa dos resíduos e sedimentos que comprometem o escoamento das águas pluviais.

Ressalte-se que a definição das quantidades não representa excesso, mas sim medida proporcional e compatível com a realidade do Município, permitindo planejamento adequado da execução contratual e melhor controle da aplicação dos recursos públicos. A estimativa adotada visa evitar tanto a insuficiência de serviços, que poderia gerar riscos à população e à infraestrutura urbana, quanto a superestimação, que poderia resultar em gastos desnecessários. Dessa forma, o quantitativo proposto reflete uma avaliação técnica criteriosa da demanda existente, alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a quantidade estimada mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas no sistema de drenagem urbana do Município de Iporá-PR, garantindo condições operacionais para a execução regular dos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, contribuindo para a prevenção de alagamentos, a preservação da infraestrutura pública e a proteção do interesse público de forma contínua e planejada.

Os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Termo de Referência, com base na unidade de medida por hora de serviço, garantindo coerência entre os documentos da fase preparatória

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 400.410,50 (quatrocentos mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da gestão da infraestrutura urbana do Município de Iporã-PR, o problema relacionado à obstrução recorrente de bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais pode, em tese, ser enfrentado por diferentes alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da própria Administração Pública. Entre essas possibilidades, destaca-se inicialmente a execução direta dos serviços pelo Município, por meio de equipes próprias, utilizando mão de obra do quadro efetivo ou temporário e equipamentos pertencentes à frota municipal. Outra alternativa seria a realização de contratações pontuais e emergenciais, acionadas apenas quando da ocorrência de alagamentos ou enchentes, com foco corretivo e não preventivo. Há ainda a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias com outros entes públicos ou consórcios intermunicipais, com eventual compartilhamento de equipamentos e equipes técnicas. Por fim, apresenta-se como alternativa a contratação de empresa especializada para a prestação contínua ou programada dos serviços de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos do sistema de drenagem urbana.

A execução direta dos serviços pelo Município, embora à primeira vista possa aparentar maior controle administrativo, revela-se limitada e pouco eficiente diante das características técnicas e operacionais da demanda. A limpeza de bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais exige o emprego de equipamentos específicos, como caminhões hidrojato combinados com sistemas de sucção a vácuo, ferramentas apropriadas para remoção de sedimentos compactados e dispositivos de segurança para trabalho em espaços confinados, além de equipes devidamente capacitadas para operar tais equipamentos com eficiência e segurança. O Município de Iporã-PR, conforme já diagnosticado, não dispõe de estrutura operacional suficiente para atender de forma contínua e abrangente a totalidade dessas necessidades, sendo que a aquisição de equipamentos de alto custo, a manutenção permanente dessa estrutura e a capacitação

técnica de servidores demandariam investimentos elevados e contínuos, incompatíveis com a racionalidade econômica e com as prioridades orçamentárias da Administração.

Outra alternativa possível seria a adoção de contratações emergenciais e pontuais, realizadas apenas quando da ocorrência de alagamentos, enchentes ou situações críticas já instaladas. Contudo, essa abordagem se mostra tecnicamente inadequada e contrária aos princípios do planejamento, da eficiência e da prevenção, uma vez que atua de forma reativa, quando os danos à infraestrutura urbana, à mobilidade, à segurança da população e ao meio ambiente já estão concretizados. Além disso, a contratação emergencial, por sua própria natureza excepcional, limita a competitividade, reduz a previsibilidade orçamentária e pode resultar em custos mais elevados, sem assegurar a continuidade e a regularidade da manutenção do sistema de drenagem urbana, o que não se coaduna com uma gestão pública moderna, responsável e orientada por resultados.

A possibilidade de celebração de convênios ou parcerias com outros entes públicos ou consórcios intermunicipais também se apresenta como alternativa teórica, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. Todavia, essa solução encontra limitações práticas relevantes, uma vez que tais arranjos dependem da disponibilidade de equipamentos, equipes e agendas compatíveis entre os entes envolvidos, o que nem sempre ocorre de forma tempestiva e eficiente. Ademais, a demanda por serviços de limpeza e desobstrução de galerias pluviais tende a se intensificar simultaneamente em diversos municípios durante períodos de chuvas, o que compromete a viabilidade de compartilhamento de recursos e pode gerar atrasos na execução dos serviços, aumentando os riscos e prejuízos associados à falta de manutenção adequada do sistema de drenagem.

Diante da análise das alternativas possíveis, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos, detritos sólidos e demais materiais que comprometam o adequado escoamento das águas, revela-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público. Empresas especializadas nesse segmento dispõem de estrutura técnica própria, equipamentos modernos e adequados, equipes treinadas e experiência comprovada na execução desse tipo de serviço, o que assegura maior qualidade, segurança operacional e efetividade dos resultados alcançados.

A especialização técnica constitui elemento central na escolha dessa solução, pois a correta limpeza e desobstrução do sistema de drenagem urbana exige conhecimento específico sobre o funcionamento das redes pluviais, identificação de pontos críticos, adoção de técnicas adequadas para remoção de materiais sem causar danos às estruturas existentes e observância rigorosa às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental. A atuação de empresa especializada reduz significativamente os riscos de intervenções inadequadas, de danos estruturais às galerias e de acidentes de trabalho, ao mesmo tempo em que garante maior eficiência no restabelecimento da capacidade hidráulica do sistema.

Sob a ótica da economicidade, a contratação de empresa especializada também se mostra mais vantajosa quando comparada às demais alternativas. Ao optar pela terceirização desses serviços, o Município evita a necessidade de imobilização de recursos públicos em bens de capital de alto valor, cuja utilização pode ser intermitente, bem como reduz custos indiretos relacionados à manutenção de equipamentos, reposição de peças, capacitação contínua de pessoal e ampliação do quadro de servidores. A contratação por meio de horas de serviço, conforme a estimativa definida, permite maior flexibilidade operacional e melhor adequação do gasto público à real demanda, assegurando maior controle e previsibilidade orçamentária.

Outro aspecto relevante que reforça a adequação da solução escolhida diz respeito à possibilidade de planejamento e execução preventiva dos serviços. A contratação de empresa especializada permite a realização de ações programadas de limpeza e desobstrução, antecedendo os períodos de maior incidência de chuvas, o que contribui significativamente para a redução de alagamentos, enchentes e danos à infraestrutura urbana. Essa abordagem preventiva está alinhada aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, além de representar uma estratégia mais sustentável e responsável de gestão urbana.

Do ponto de vista ambiental, a solução escolhida também apresenta vantagens significativas, uma vez que empresas especializadas dispõem de procedimentos adequados para a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente correta dos resíduos e sedimentos removidos das galerias pluviais. Isso evita o descarte irregular desses materiais em áreas inadequadas, reduzindo impactos ambientais negativos e contribuindo para a preservação dos recursos naturais e da qualidade ambiental urbana. Ademais, a correta manutenção do sistema de drenagem reduz o carreamento de resíduos e poluentes para corpos d'água, mitigando efeitos adversos sobre o meio ambiente.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação pretendida reforça ainda mais a adequação da solução adotada. Trata-se de modalidade amplamente reconhecida por promover maior competitividade, transparência e economicidade, permitindo a ampla participação de fornecedores especializados, inclusive de diferentes regiões, o que amplia o universo de concorrentes e potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização do meio eletrônico reduz custos operacionais, aumenta a transparência do certame e assegura maior isonomia entre os licitantes, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Além disso, os serviços a serem contratados apresentam características que se enquadram como serviços comuns, passíveis de definição objetiva quanto às suas especificações, métodos de execução e critérios de medição, o que os torna plenamente compatíveis com a adoção do Pregão Eletrônico. A padronização dos procedimentos e a possibilidade de mensuração por horas de serviço contribuem para a clareza do edital, para a correta formulação das propostas e para a adequada fiscalização da execução contratual.

Ressalte-se, ainda, que a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico proporciona maior segurança jurídica à Administração, uma vez que se baseia em procedimento competitivo, transparente e amplamente utilizado na Administração Pública brasileira, reduzindo riscos de questionamentos futuros e fortalecendo a legitimidade do processo de contratação. A definição clara do objeto, das condições de execução e dos critérios de julgamento contribui para a seleção da proposta mais vantajosa e para a obtenção de resultados concretos em benefício da coletividade.

Dessa forma, ao se analisar de maneira comparativa as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito administrativo, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais constitui a solução que melhor atende ao interesse público, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, ambientais e jurídicos. Essa solução assegura maior eficiência na manutenção do sistema de drenagem urbana, reduz riscos à população e à infraestrutura, otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a capacidade do Município de Iporá-PR de enfrentar de forma preventiva e estruturada os desafios relacionados à drenagem urbana, em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais no âmbito do Município de Iporá-PR, abrangendo todas as atividades necessárias para o restabelecimento e a manutenção da plena capacidade de escoamento do sistema de drenagem urbana, de forma preventiva e corretiva, em conformidade com os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução voltada ao enfrentamento direto das causas estruturais dos problemas recorrentes de alagamentos, enchentes localizadas, deterioração das vias públicas e riscos à segurança da população, mediante atuação técnica especializada e planejada sobre os elementos que compõem a infraestrutura de drenagem pluvial municipal.

O objeto da contratação compreende a execução de serviços técnicos contínuos e sob demanda, consistentes na limpeza mecânica e manual de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de águas pluviais, bem como na desobstrução integral dessas estruturas, incluindo a remoção de resíduos sólidos, sedimentos, detritos orgânicos e inorgânicos, materiais carreados pelas chuvas e quaisquer outros elementos que comprometam ou reduzam a eficiência hidráulica do sistema. A solução contempla, ainda,

a adoção de procedimentos adequados para garantir que a remoção desses materiais ocorra de forma segura, eficiente e sem causar danos às estruturas existentes, preservando a integridade das galerias, caixas coletoras, tampas, grelhas e demais componentes do sistema de drenagem urbana.

A especificação da solução leva em consideração a necessidade de utilização de equipamentos apropriados e tecnologicamente adequados à natureza dos serviços, tais como caminhões equipados com sistemas de hidrojateamento de alta pressão, dispositivos de sucção a vácuo para retirada de sedimentos acumulados, ferramentas específicas para limpeza de espaços confinados e instrumentos auxiliares que permitam alcançar trechos profundos ou de difícil acesso das galerias pluviais. A adoção desses meios técnicos é essencial para assegurar a efetividade da limpeza e da desobstrução, reduzindo o risco de intervenções incompletas ou paliativas que não resolvem o problema de forma duradoura.

A solução proposta também considera, como elemento central, a necessidade de mão de obra qualificada e devidamente capacitada para a execução dos serviços, tendo em vista que as atividades de limpeza de bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais envolvem riscos operacionais relevantes, como trabalho em espaços confinados, manuseio de resíduos potencialmente contaminados, operação de equipamentos de alta potência e atuação em vias públicas com fluxo de veículos e pedestres. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam executados por profissionais treinados, com conhecimento técnico específico, observância às normas de segurança do trabalho e adoção de procedimentos padronizados que garantam a integridade física das equipes envolvidas e da população em geral.

No que se refere à finalidade da solução, destaca-se que o objetivo principal é assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro do sistema de drenagem urbana do Município de Iporá-PR, prevenindo a ocorrência de alagamentos, enchentes e demais eventos adversos decorrentes da obstrução das estruturas pluviais. A solução visa, portanto, atuar de forma preventiva e corretiva, permitindo que a Administração Municipal antecipe-se aos períodos de maior incidência de chuvas, reduzindo significativamente a probabilidade de danos à infraestrutura pública, ao patrimônio privado e à segurança dos munícipes. Ao mesmo tempo, possibilita a atuação imediata em pontos críticos identificados ao longo do exercício, garantindo resposta rápida e eficaz às demandas emergentes.

A solução a ser contratada atende a um público-alvo amplo e difuso, composto por toda a população do Município de Iporá-PR, uma vez que os benefícios decorrentes da adequada manutenção do sistema de drenagem urbana refletem diretamente na qualidade de vida dos munícipes, na segurança viária, na mobilidade urbana, na preservação do meio ambiente e na continuidade das atividades econômicas e sociais. A melhoria do escoamento das águas pluviais contribui para a redução de transtornos cotidianos, para a conservação das vias públicas e para a mitigação de riscos sanitários associados ao acúmulo de água e resíduos em áreas urbanas, beneficiando indistintamente residências, comércios, equipamentos públicos e áreas institucionais.

Outro aspecto relevante considerado na descrição da solução é a flexibilidade operacional proporcionada pela contratação dos serviços com base em unidades de medição compatíveis com a natureza da demanda, permitindo que a Administração Municipal ajuste a execução dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente identificadas ao longo do período contratual. Essa característica confere maior eficiência à gestão do contrato, possibilitando o direcionamento das atividades para os locais prioritários, conforme critérios técnicos definidos pela Administração, como histórico de alagamentos, condições das vias, intensidade das chuvas e grau de obstrução das estruturas pluviais.

A solução também contempla a necessidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sedimentos removidos durante a execução dos serviços, em observância às boas práticas de gestão ambiental e à legislação vigente. A correta coleta, transporte e destinação desses materiais evitam o descarte irregular em áreas inadequadas, reduzem impactos ambientais negativos e contribuem para a preservação de corpos d'água e do solo. Esse cuidado é fundamental para garantir que a solução adotada não apenas resolva o problema imediato da obstrução das galerias, mas também esteja alinhada a uma política pública responsável e sustentável de gestão urbana.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução a ser contratada está alinhada à necessidade de racionalização dos recursos públicos, uma vez que permite ao Município acessar, por meio de contratação externa, uma estrutura técnica completa e especializada, sem a necessidade de investimentos permanentes em equipamentos de alto custo, manutenção, capacitação contínua de servidores e ampliação do quadro funcional. Essa característica reforça a economicidade da solução, na medida em que o gasto público é direcionado exclusivamente à execução dos serviços efetivamente necessários, evitando custos fixos elevados e subutilização de recursos.

A descrição da solução também considera a compatibilidade do objeto com a modalidade de Pregão Eletrônico, uma vez que os serviços a serem contratados podem ser definidos de forma objetiva quanto às suas características, métodos de execução, padrões de qualidade e critérios de medição. A clareza na especificação do objeto permite a ampla participação de empresas especializadas no certame, favorecendo a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Ressalte-se que a solução proposta não se limita à simples execução pontual de limpezas isoladas, mas sim à prestação de um serviço estruturado, planejado e orientado por critérios técnicos, capaz de garantir a manutenção contínua do sistema de drenagem urbana. Essa abordagem sistêmica é fundamental para enfrentar de forma efetiva um problema que possui natureza recorrente e estrutural, exigindo ações regulares e tecnicamente adequadas para evitar a reincidência de obstruções e a consequente degradação da infraestrutura urbana.

Ao considerar todos esses elementos, características e finalidades, a solução a ser contratada apresenta-se como adequada, suficiente e proporcional à demanda identificada no âmbito do Município de Iporá-PR. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais permite atender de forma eficiente às necessidades da Administração Pública, assegurando a continuidade de serviços essenciais, a proteção da população, a preservação do patrimônio público e privado e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

Dessa forma, a descrição da solução evidencia que o objeto da contratação foi concebido a partir de uma análise técnica consistente do problema a ser enfrentado, das limitações operacionais do Município e das alternativas disponíveis no mercado, resultando em uma solução que alia eficiência técnica, viabilidade econômica, segurança operacional e alinhamento aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de solução plenamente compatível com o interesse público e com as necessidades atuais e futuras da gestão da drenagem urbana no Município de Iporá-PR.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

Não se mostra viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada, envolvendo operações contínuas e interdependentes (sucção, hidrojateamento, transporte e destinação de resíduos), que exigem execução coordenada por uma única empresa especializada, sob pena de comprometer a eficiência operacional, a segurança e a responsabilização técnica. Dessa forma, a contratação será realizada de forma global.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais no Município de Iporá-PR estão diretamente relacionados à promoção da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, por meio de uma solução planejada, técnica e operacionalmente adequada à realidade da Administração Pública Municipal. A adoção dessa solução permite alinhar a necessidade de manutenção do sistema de drenagem urbana com uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios, retrabalhos e gastos emergenciais decorrentes da ausência de ações preventivas.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de empresa especializada possibilita a redução de custos diretos e indiretos quando comparada à execução direta dos serviços pelo Município. Ao optar pela terceirização, a Administração deixa de realizar investimentos elevados na aquisição de equipamentos de alto custo, como caminhões hidrojato e sistemas de sucção, bem como na manutenção permanente desses bens, na reposição de peças e na capacitação contínua de servidores para a execução de atividades técnicas específicas. Dessa forma, os recursos financeiros disponíveis são direcionados exclusivamente à contratação dos serviços efetivamente necessários, com pagamento vinculado à execução, o que contribui para maior racionalidade e previsibilidade dos gastos públicos.

A contratação por meio de critérios de medição previamente definidos, compatíveis com a natureza dos serviços, também contribui para a economicidade, na medida em que permite maior controle sobre o quantitativo efetivamente executado e evita pagamentos por serviços não realizados ou subutilizados. Essa forma de gestão contratual possibilita que a Administração adeque a execução à real demanda identificada ao longo do período contratual, direcionando os recursos financeiros para os pontos críticos do sistema de drenagem urbana e ajustando o ritmo de execução conforme as condições climáticas e operacionais, sem comprometer o equilíbrio econômico do contrato.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução adotada permite que o Município concentre seus servidores efetivos em atividades finalísticas e estratégicas da Administração, compatíveis com suas atribuições legais e com o planejamento institucional. Ao contratar empresa especializada para a execução de serviços técnicos específicos e de maior complexidade operacional, evita-se a sobrecarga das equipes próprias, bem como a necessidade de alocação de servidores em atividades que demandariam treinamento especializado e constante atualização técnica. Isso contribui para maior eficiência organizacional e melhor desempenho das equipes internas, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos prestados em outras áreas.

Quanto aos recursos materiais, a contratação externa possibilita o acesso imediato a equipamentos modernos, adequados e em perfeitas condições de uso, sem a necessidade de imobilização de capital público em bens de utilização eventual ou sazonal. A utilização de equipamentos próprios da contratada, devidamente mantidos e operados por profissionais capacitados, assegura maior eficiência na execução dos serviços, reduz o tempo necessário para cada intervenção e aumenta a efetividade das ações de limpeza e desobstrução. Esse modelo evita a ociosidade de equipamentos adquiridos pelo Município e elimina custos associados à guarda, manutenção e depreciação desses bens ao longo do tempo.

Os resultados pretendidos também incluem a redução de gastos futuros com ações corretivas de maior vulto, como obras emergenciais de recuperação de vias, reconstrução de galerias danificadas, recomposição de pavimentos e indenizações decorrentes de danos causados por alagamentos e enchentes. A execução regular e preventiva dos serviços de limpeza e desobstrução contribui para a preservação da infraestrutura urbana existente, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de investimentos elevados em curto e médio prazo. Essa abordagem preventiva reforça a lógica da economicidade ao priorizar ações de menor custo e maior impacto positivo.

Outro resultado relevante diz respeito à melhoria da previsibilidade orçamentária e do planejamento financeiro da Administração Municipal. A definição clara do objeto, dos critérios de medição e das condições de execução permite estimar com maior precisão os custos associados à contratação, facilitando a programação orçamentária e o controle da execução financeira. Isso contribui para uma gestão fiscal mais responsável e alinhada às diretrizes de planejamento público, evitando a ocorrência de despesas imprevistas e desorganizadas que comprometam o equilíbrio das contas municipais.

Além dos aspectos financeiros, a contratação também resulta em ganhos qualitativos relevantes, como a melhoria da eficiência operacional do sistema de drenagem urbana, a redução de riscos à segurança da população e a diminuição de impactos ambientais decorrentes do acúmulo e do descarte inadequado de resíduos. Esses resultados, embora não mensurados exclusivamente em termos monetários, refletem diretamente no melhor aproveitamento dos recursos públicos, na medida em que reduzem custos sociais, ambientais e institucionais associados à má gestão da infraestrutura urbana.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação evidenciam que a solução adotada promove uma utilização mais racional, eficiente e integrada dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no Município de Iporá-PR. Ao alinhar planejamento, especialização técnica e controle da execução, a Administração Pública assegura maior retorno social dos recursos investidos, fortalece a capacidade de prevenção de problemas estruturais e reafirma o compromisso com a economicidade, a eficiência e o interesse público, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas e operacionais indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto e a efetividade dos resultados pretendidos. Entre essas medidas, destaca-se a consolidação do planejamento da contratação, com a definição clara das demandas prioritárias, dos pontos críticos do sistema de drenagem urbana e dos critérios técnicos que orientarão as solicitações de serviços ao longo da vigência contratual. Esse planejamento prévio permitirá maior racionalidade na utilização dos recursos contratados e facilitará o acompanhamento da execução.

Outra providência essencial consiste na designação formal de servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que haja acompanhamento contínuo da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e conferência das medições realizadas. Para tanto, recomenda-se que os servidores designados possuam conhecimento mínimo sobre o objeto contratado ou recebam capacitação específica quanto aos procedimentos de fiscalização, critérios de medição, padrões de qualidade exigidos e rotinas de registro das atividades executadas, de modo a assegurar maior controle e transparência.

Adicionalmente, a Administração deverá promover o alinhamento interno entre os setores envolvidos, especialmente aqueles responsáveis pela infraestrutura urbana, obras, meio ambiente e finanças, a fim de garantir integração das informações, agilidade na emissão de ordens de serviço e adequada programação orçamentária e financeira. Essas providências prévias contribuem para reduzir riscos operacionais, evitar falhas de comunicação e assegurar que a execução contratual ocorra de forma coordenada, eficiente e em conformidade com o interesse público.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais pode apresentar relação indireta com outras contratações vinculadas à manutenção da infraestrutura urbana, especialmente aquelas relacionadas à recuperação de pavimentação, drenagem superficial, recomposição de vias públicas e serviços de tapa-buracos. Embora tais contratações não sejam interdependentes de forma obrigatória, existe complementaridade operacional, na medida em que a adequada limpeza das estruturas pluviais contribui para a durabilidade das intervenções realizadas nas vias urbanas.

Também podem ser consideradas correlatas as contratações voltadas à gestão de resíduos sólidos urbanos e à limpeza pública, uma vez que o descarte inadequado de resíduos contribui significativamente para a obstrução do sistema de drenagem. A articulação entre essas frentes de atuação permite potencializar os resultados da contratação, reduzindo a reincidência de obstruções e promovendo uma abordagem mais integrada da manutenção urbana, ainda que cada contratação possua objeto, escopo e execução independentes.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de limpeza e desobstrução do sistema de drenagem urbana apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade ambiental urbana e à prevenção de danos ao meio ambiente. A remoção adequada de resíduos, sedimentos e detritos acumulados em bueiros e galerias reduz o carreamento de poluentes para corpos d'água naturais, contribui para a preservação dos recursos hídricos e minimiza a ocorrência de alagamentos que podem causar contaminação do solo e proliferação de vetores de doenças.

Sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, a execução regular desses serviços promove maior resiliência urbana frente a eventos climáticos adversos, reduzindo riscos à população e protegendo o patrimônio público e privado. A manutenção adequada do sistema de drenagem contribui para a conservação das vias públicas, diminui processos erosivos e favorece a utilização mais eficiente da infraestrutura existente, evitando intervenções corretivas de maior impacto ambiental e financeiro.

Os impactos ambientais negativos associados à execução dos serviços, como a geração de resíduos retirados das galerias e eventuais interferências pontuais no tráfego urbano, são considerados controláveis e passíveis de mitigação. Como medidas mitigadoras, a contratação prevê a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em locais licenciados, bem como a adoção de procedimentos operacionais que minimizem transtornos à população e evitem danos às estruturas existentes. Dessa forma, a contratação se mostra ambientalmente adequada, ao combinar ações preventivas, controle de impactos e promoção de benefícios ambientais duradouros para o Município de Iporá-PR.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica realizada, resta plenamente caracterizada a viabilidade da contratação dos serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais para atendimento das necessidades do Município de Iporá-PR, considerando-se os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e administrativos envolvidos. O problema identificado apresenta natureza recorrente e estrutural, exigindo atuação contínua, planejada e tecnicamente adequada, o que afasta soluções pontuais ou improvisadas e reforça a necessidade de adoção de uma solução estável e eficiente para a manutenção do sistema de drenagem urbana.

A solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada, na medida em que contempla a execução dos serviços por empresa especializada, dotada de equipamentos apropriados, mão de obra capacitada e experiência comprovada na realização de atividades similares. Essa especialização é essencial para assegurar a efetividade das intervenções, a segurança das operações e a preservação das estruturas existentes, reduzindo riscos de falhas, acidentes e danos ao patrimônio público e privado. A contratação permite, ainda, atuação preventiva e corretiva, alinhada às características do sistema de drenagem municipal e às variações sazonais de demanda, especialmente nos períodos de maior incidência de chuvas.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação revela-se viável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita a necessidade de investimentos elevados em equipamentos de alto custo, manutenção permanente e capacitação específica de servidores para atividades técnicas especializadas. A opção pela contratação externa permite maior racionalidade na aplicação dos recursos financeiros, com gastos vinculados à efetiva execução dos serviços, assegurando maior controle, previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da economicidade e da eficiência. Ademais, a adoção de critérios claros de medição e fiscalização contribui para a adequada gestão contratual e para a transparência na utilização dos recursos públicos.

No âmbito administrativo e operacional, a contratação é plenamente compatível com a capacidade de gestão do Município, uma vez que os serviços podem ser executados conforme demanda, mediante planejamento e fiscalização adequados. A designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, aliada à definição prévia de critérios técnicos e operacionais, garante condições suficientes para o acompanhamento da execução e para o cumprimento das obrigações contratuais. Tal arranjo permite que a Administração concentre seus recursos humanos em atividades estratégicas, sem prejuízo da qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

Do ponto de vista ambiental e social, a contratação apresenta impactos positivos relevantes, ao contribuir para a melhoria da qualidade ambiental urbana, a prevenção de alagamentos e enchentes, a redução de riscos à saúde pública e a preservação do

patrimônio público e privado. A adoção de práticas adequadas de coleta, transporte e destinação dos resíduos retirados das galerias pluviais assegura o controle dos impactos ambientais associados à execução dos serviços, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico reforça a viabilidade da contratação, ao assegurar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A natureza do objeto permite definição objetiva de suas características e critérios de execução, o que viabiliza a adoção dessa modalidade e fortalece a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e adequada para o atendimento da demanda identificada, apresentando-se como a alternativa que melhor concilia eficiência técnica, racionalidade econômica, segurança operacional e proteção do interesse público. A adoção da solução proposta permitirá ao Município de Iporá-PR manter o funcionamento adequado do sistema de drenagem urbana, reduzir riscos e prejuízos associados a eventos climáticos adversos e promover melhorias contínuas na qualidade de vida da população, justificando de forma consistente o posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Execução dos serviços com qualidade inferior à exigida	Média	Alto	Limpeza incompleta de bueiros e galerias, manutenção ineficaz do sistema de drenagem, recorrência de alagamentos e necessidade de retrabalho, gerando prejuízos à infraestrutura urbana e insatisfação da população	Definição clara dos padrões mínimos de qualidade no instrumento convocatório, exigência de capacidade técnica comprovada, acompanhamento contínuo pela fiscalização e rejeição de serviços executados em desacordo
Insuficiência ou inadequação dos equipamentos utilizados	Baixa	Alto	Impossibilidade de execução eficiente dos serviços, atrasos no atendimento das demandas, risco de danos às estruturas de drenagem e aumento de custos operacionais	Exigência de equipamentos mínimos compatíveis com o objeto, verificação prévia da disponibilidade e condições dos equipamentos e fiscalização durante a execução
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Média	Alto	Danos à integridade física dos trabalhadores, paralisação dos serviços,	Exigência de cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecimento e uso obrigatório de EPIs,

			responsabilização da Administração e possíveis passivos trabalhistas ou judiciais	treinamento das equipes e fiscalização das condições de segurança
Destinação ambientalmente inadequada dos resíduos retirados	Baixa	Médio	Contaminação do solo e de corpos d'água, infrações ambientais, penalidades ao Município e impactos negativos à imagem institucional	Obrigações contratuais de destinação ambientalmente adequada, exigência de comprovação do descarte correto e fiscalização periódica das rotinas adotadas
Atrasos na execução dos serviços conforme demanda da Administração	Média	Médio	Manutenção tardia do sistema de drenagem, agravamento de obstruções, aumento do risco de alagamentos e prejuízos à mobilidade urbana	Estabelecimento de prazos e fluxos claros para atendimento das solicitações, acompanhamento sistemático da execução e aplicação de sanções em caso de descumprimento
Medição inadequada ou divergências na aferição dos serviços executados	Baixa	Médio	Pagamentos indevidos, questionamentos administrativos, prejuízos financeiros e fragilidade no controle contratual	Definição objetiva dos critérios de medição, registros formais das ordens de serviço, acompanhamento presencial da fiscalização e conferência detalhada das medições

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 016/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos, detritos sólidos e demais materiais que comprometam o adequado escoamento das águas, conforme especificações técnicas, quantidades e condições, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **016/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **016/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **016/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº

..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2026

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos, detritos sólidos e demais materiais que comprometam o adequado escoamento das águas, conforme especificações técnicas, quantidades e condições
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços, conforme a necessidade do Município.
- 2.2. Os serviços serão prestados em bueiros, poços de visita e galerias de águas pluviais pertencentes ao Município de Iporã/PR, sendo executados durante o horário de expediente, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 2.3. A empresa vencedora será inteiramente responsável por eventuais acidentes causados a benfeitorias, usuários, veículos ou ao patrimônio municipal, devendo ressarcir integralmente quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços.

DOS SERVIÇOS

- 2.4. A prestação dos serviços compreenderá:
- 2.5. Limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais;
- 2.6. Destinação final adequada de todos os resíduos sólidos oriundos da execução dos serviços;

- 2.7. Obrigatoriedade de sinalização adequada nos locais de execução, a fim de evitar que detritos sejam arremessados, prevenindo acidentes envolvendo crianças, pedestres, animais ou danos a veículos estacionados ou em circulação;
- 2.8. Fornecimento, por parte da contratada, de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 2.9. Execução dos serviços exclusivamente nos locais indicados pelo servidor responsável do Município, conforme Autorização de Serviço;
- 2.10. Compromisso da contratada em executar os serviços com veículos adequados, pessoal capacitado e uniformizado, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, com todos os empregados devidamente registrados, conforme a legislação trabalhista vigente, isentando o Município de Iporã/PR de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal.

DO PESSOAL

- 2.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar mão de obra especializada, composta, no mínimo, por:
 - 2.12. 01 (um) motorista;
 - 2.13. 01 (um) operador de equipamento hidro-jato e/ou sugador, além de outros profissionais necessários à execução dos serviços.
- 2.14. Os serviços serão realizados em ruas e avenidas situadas no Município de Iporã/PR.
- 2.15. A contratada deverá manter contratos de trabalho regulares, com registro em Carteira de Trabalho, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho, quando aplicável.
- 2.16. Os profissionais deverão portar crachás de identificação, utilizar EPIs adequados, conforme o Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços, sendo todos os equipamentos de responsabilidade da contratada.
- 2.17. Em caso de ausência de funcionário, a empresa deverá providenciar substituição imediata, garantindo a continuidade e o bom andamento dos trabalhos.
- 2.18. O transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas dos funcionários serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo o transporte até os locais de trabalho ser realizado em veículo próprio.

METODOLOGIA DE TRABALHO

- 2.19. Os serviços deverão ser executados de forma a não causar prejuízos ao Município de Iporã/PR.
- 2.20. Os resíduos coletados deverão ser devidamente confinados, acondicionados e removidos pela contratada.
- 2.21. Quando, em razão das características dos resíduos, houver dificuldade de acondicionamento imediato, estes poderão ser acumulados in natura, em locais e condições que não prejudiquem o trânsito de veículos ou pedestres.
- 2.22. Nessas situações, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para evitar o espalhamento dos resíduos até o momento de sua remoção.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento deve ser **combinado (caminhão de sucção e hidrojateamento)**, obedecendo às seguintes especificações mínimas:

2.1 Veículo de Transporte

- Tipo: Caminhão trucado ou bi-truck;
 - Potência mínima: **250 cv**;
 - Idade máxima: **5 anos de uso**, comprovada mediante nota fiscal ou certificado de inspeção do INMETRO;
 - Tanques:
 - **Mínimo 13.000 litros para detritos** (resíduos líquidos e sólidos);
 - **Mínimo 5.000 litros para água limpa** (alimentação da bomba de hidrojato);
 - O tanque para detritos devem ser **basculantes**, com **tampa traseira ou lateral basculante**, permitindo fácil descarte de resíduos;
-

2.2 Sistema de Sucção (Vácuo)

- Tipo de bomba: **Root's Bi-lobular** ou **Tri-lobular**;
- Capacidade mínima: **120 m³/min** de deslocamento de ar;
- Pressão negativa mínima: **350 mmHg**;
- Rotação: **900 rpm**;
- Diâmetro mínimo da entrada e saída: **14 polegadas**;
- Observação: Em caso de uso de múltiplas bombas, a capacidade total deve atender aos requisitos, considerando o tipo de ligação (série ou paralelo).

Justificativa técnica:

Exigência dessa capacidade se justifica pelo tempo de execução do serviço por hora. Exemplo: boca de lobo com 1.000 litros – com bomba de 120 m³/min, limpeza em 8:33 minutos; com bomba de 70 m³/min, limpeza em 14:28 minutos.

2.3 Sistema de Hidrojateamento

- Tipo de bomba: **Triplex**;
 - Vazão mínima: **160 litros/minuto**;
 - Pressão mínima: **200 bar**;
 - Mangueira de alta pressão:
 - **1 unidade de ¾" ou 1" com 100 metros** de comprimento, suportando 200 bar;
 - **1 unidade de ½" com 30 metros**, suportando 180 bar;
 - Ambas devem ser fornecidas com **bicos adaptativos** e **pistola para limpeza local**.
-

2.4 Braço Hidráulico e Mangotes

- Braço hidráulico com giro de **360°**;
- Mangote de sucção: **mínimo 8 polegadas de diâmetro**, acoplável a diferentes posições para permitir operação em locais variados.

- 2.23. O serviço de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:
- 2.24. Aspiração a vácuo com sugador de alta potência, com bomba tipo Roots, a partir de 10 polegadas;
- 2.25. Sistema hidrojato com bomba de pressão mínima de 200 bar;
- 2.26. Vazão mínima de 265 litros/minuto, por meio de mangueira com comprimento mínimo de 120 metros e diâmetro de 1 polegada;
- 2.27. Tanque compartilhado (líquido e seco), com capacidade total mínima de 15 m³, sendo 10 m³ para sucção de detritos e 5 m³ para armazenamento de água;
- 2.28. Braço mecânico com giro mínimo de 180 graus;
- 2.29. Tanque e tampa com acionamento hidráulico.
- 2.30. Caberá à fiscalização da Administração a análise e aprovação dos equipamentos utilizados, visando garantir a melhor operacionalidade dos serviços.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 2.31. Caberá à contratada refazer os serviços, sem ônus para a contratante, sempre que estiverem em desacordo ou forem desaprovados pelo servidor designado;
- 2.32. O transporte de pessoal será de responsabilidade da contratada e deverá atender integralmente às normas de segurança e às exigências do Código Nacional de Trânsito;
- 2.33. Cada frente de trabalho que ocupe total ou parcialmente a via pública deverá contar com cones sinalizadores e placas indicativas;
- 2.34. A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso correto de todos os EPIs, incluindo uniforme completo;
- 2.35. Períodos de paralisação por defeitos mecânicos, ausência de operador, intempéries ou similares não serão remunerados;
- 2.36. Os horários destinados à refeição não serão remunerados;
- 2.37. Caberá à contratada a limpeza completa dos poços de visita (PVs), devendo estes estar totalmente limpos ao término dos serviços;
- 2.38. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação;
- 2.39. A destinação final (“bota-fora”) dos detritos sugados será de responsabilidade da contratada, podendo os resíduos conter substâncias à base de petróleo, areia, pedras, tecidos, resíduos orgânicos e inorgânicos, materiais ferrosos e não ferrosos, madeira, plástico, vidro, papel, papelão, entre outros;
- 2.40. O período de deslocamento e descarga do tanque do sugador não será remunerado;
- 2.41. A contratada será totalmente responsável pelos equipamentos e acessórios utilizados, não cabendo ao Município de Iporá/PR qualquer ressarcimento por danos, perdas ou extravios;
- 2.42. Refeições, tributos e demais encargos serão de responsabilidade da contratada;
- 2.43. As Notas Fiscais deverão discriminar: número de horas trabalhadas, valor unitário da hora, valor total, número da Ordem de Serviço e número do contrato;
- 2.44. A equipe deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas e calçados adequados e demais equipamentos de segurança exigidos;

- 2.45. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações, o setor solicitante não o aceitará, lavrando termo circunstanciado, a ser encaminhado à autoridade superior;
- 2.46. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 2.47. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos decorrentes de execução inadequada do contrato.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão: LEANDRO APARECIDO SABINO E AGNALDO CORREIA DOS SANTOS
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em

desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão WESLEY CELESTINO DA SILVA E EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

13.1. A CONTRATADA garante que os serviços executados atenderão integralmente às especificações técnicas, condições operacionais, normas de segurança, legislação ambiental, trabalhista e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Iporá/PR, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, respondendo esta, inclusive, por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, durante ou após a execução contratual.

13.4. A CONTRATADA responderá integralmente por danos materiais, ambientais, pessoais ou patrimoniais causados ao Município de Iporá/PR, a servidores, usuários da via pública ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, devendo promover o imediato ressarcimento dos prejuízos apurados, independentemente de culpa.

13.5. A garantia dos serviços compreende, ainda, a responsabilidade pelo correto funcionamento dos equipamentos utilizados, pela adequada destinação final dos resíduos coletados e pelo cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, sendo vedada qualquer transferência dessa responsabilidade ao Município.

13.6. O descumprimento das obrigações de garantia previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e da reparação integral dos danos causados.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente

- comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
 - 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
 - 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
 - 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
 - 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**,

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente, o vigente.**